

ELFA MEDICAMENTOS S.A.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. Esta Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses (“Política”) estabelece as regras que devem ser observadas em todas as transações comerciais da Elfa Medicamentos S.A. (“Companhia”) envolvendo suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), bem como para administração de outras situações que envolvam conflitos de interesses, reais, potenciais ou aparentes.

1.2. O objetivo desta Política é o de fornecer orientações à conduta dos administradores da Companhia e de suas controladas, assim entendidos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria (estatutária e não-estatutária) (“Grupo Elfa”), de forma a zelar para que todas as Transações com Partes Relacionadas (conforme definidas nesta Política) e outras situações que envolvam potenciais conflitos de interesses sejam realizadas (i) de acordo com os interesses da Companhia, (ii) em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, e (iii) de forma transparente aos acionistas e ao mercado em geral.

1.3. Esta Política abrange e regulamenta: (i) os procedimentos e os responsáveis pela identificação das Partes Relacionadas e pela classificação de operações como uma Transação com Partes Relacionadas; (ii) os critérios que devem ser observados para a realização de uma Transação com Partes Relacionadas; (iii) os procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses; e (iv) as instâncias de aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas, a depender do valor envolvido ou da transação ser realizada dentro ou fora do curso normal dos negócios.

1.4. Esta Política está sujeita ao Estatuto Social, à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), aos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre este tema, ao Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 05 (R1) (“CPC 05”) sobre as transações entre Partes Relacionadas e às regras pertinentes de listagem do Novo Mercado. As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta e Ética da Companhia, pela Política Anticorrupção e pela nossa Política de Conflitos de Interesses.

2. DEFINIÇÕES

2.1. *Parte Relacionada*

2.1.1. Para fins desta Política é considerada uma “Parte Relacionada” qualquer pessoa física ou jurídica, ou qualquer outra entidade que está relacionada com a Companhia, conforme indicado a seguir:

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- (iii) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de sua controladora.

(b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
- (iii) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
- (iv) a entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com ela;
- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); ou
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a) (i) tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).
- (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

2.1.1.1 Na definição de “Parte Relacionada”, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

2.1.1.2. No contexto desta Política, não são Partes Relacionadas da Companhia:

- (a) entidades que apenas tenham um administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum com a Companhia, ou porque um membro do pessoal chave da administração da Companhia exerça influência significativa sobre a outra entidade;
- (b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle

conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);

- (c) entidades que proporcionam financiamentos;
- (d) sindicatos;
- (e) entidades prestadoras de serviços públicos;
- (f) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (g) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

2.1.2. Para fins desta Política:

- (a) os termos “controle”, “coligada” e “influência significativa” serão interpretados de acordo com as definições constantes nos Pronunciamentos Técnicos CPC 36 e CPC 18 e, supletivamente, pelos dispositivos aplicáveis da Lei das S.A.;
- (b) entende-se como ou “familiares próximos” aqueles membros da família que se pode esperar exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios com a Companhia, incluindo, mas não se limitando, (i) seu cônjuge ou companheiro, e filhos; (ii) filho de seu cônjuge e de seu companheiro; e (iii) seus dependentes e os de seu cônjuge ou companheiro;
- (c) entende-se como “pessoal chave da administração” aquelas pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia;
- (d) entende-se por “Brindes” qualquer item sem valor comercial, utilizado para promover uma marca, como cortesia comercial, contendo o logotipo da empresa concedente;
- (e) entende-se como “Doação e Patrocínio” ato unilateral de concessão feita em caráter filantrópico, comprovadamente em prol de causas beneficentes, em caráter humanitário, de apoio a instituições culturais ou educacionais e/ou previstas em Lei, prestando nestes casos apoio descomprometido, ou seja, sem qualquer contrapartida;
- (f) o termo “Hospitalidades” incluem, mas não se limitam a hospedagens, viagens, passeios, entretenimento, ingressos para eventos esportivos e culturais, entre outros;
- (g) entende-se como “Parentesco” a relação existente entre parentes até o terceiro grau, tais como cônjuges, companheiros, pais, avós, irmãos, tios, filhos, enteados, sobrinhos e netos;
- (h) entende-se por “Presentes” qualquer item que tenha valor de comercialização e não seja um item promocional;
- (i) entende-se por “Profissionais de saúde” o profissional habilitado a prescrever ou dispensar medicamentos, incluindo, mas não se limitando a médicos e farmacêuticos.
- (j) entende-se por “Profissionais relacionados à área de saúde” os profissionais que, direta ou indiretamente, influenciam a prescrição, indicação ou dispensação de produtos, incluindo, mas não se limitando, a enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, biomédicos, atendentes de farmácia, funcionários de organizações atuantes na área de

saúde, etc.; e

(k) entende-se por “Vantagem(ns) Indevida(s)” a concessão ou obtenção de qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, concedida ou recebida em desacordo com as políticas internas, com a lei, as regras do programa de integridade ou de qualquer maneira em prejuízo aos interesses do Grupo Elfa.

2.2. Transações com Partes Relacionadas

2.2.1. Para fins desta Política, entende-se como uma “Transação com Partes Relacionadas” uma transação em que uma Parte Relacionada celebra um contrato com a Companhia e/ou qualquer de suas controladas.

2.2.2. Para fins do ora disposto, o termo “contrato” refere-se a transações em que haja transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma Parte Relacionada e a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, independentemente de as partes terem atribuído ou não um valor ou preço à transação ou terem formalizado a transação por meio de um contrato escrito.

2.2.3. O CPC 05 conceitua como Transações com Partes Relacionadas as “*transferências de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida*”. São exemplos de transações mais comuns:

- Compras ou vendas de produtos e serviços;
- Contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos);
- Contratos de agenciamento ou licenciamento;
- Avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias;
- Transferências de propriedade intelectual, pesquisa e tecnologia;
- Compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e
- Patrocínios e Doações.

2.3. Conflitos de Interesses

2.3.1. Entende-se como conflito de interesses o evento ou a circunstância em que uma Parte Relacionada encontrar-se envolvida em determinado processo decisório, negócio ou potencial transação, em que ela tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo e, assim, assegurar um benefício para si ou para algum familiar próximo, prejudicando o melhor interesse da Companhia e/ou de suas controladas. O surgimento de um conflito de interesses independe da obtenção de vantagem indevida, mas caracteriza-se simplesmente com a existência de interesses diversos da Companhia em Parte Relacionada por determinado processo decisório.

2.3.2. Caso o membro da Companhia participe de comitês, conselhos ou qualquer outro órgão colegiado com poder de decisão ou, ainda, seja aprovador de contratações deverá manifestar a existência de potenciais conflitos de interesses tempestivamente abstendo-se de exercer voto/aprovação.

2.3.3. Caso tenha identificado potencial conflito de interesses ou confirmado conflito de interesses, a Parte Relacionada não poderá, sob qualquer hipótese, deliberar, decidir, ou exercer influência em relação à matéria, tampouco influenciar os parceiros de trabalho.

2.3.4. Além disso, é fundamental que as situações que potencialmente possam gerar conflito de interesses sejam reportadas à Área de Compliance para que os devidos monitoramentos sejam implementados, sendo certo que em caso de dúvidas a interpretação deverá ser a mais conservadora possível e o reporte deverá ser feito.

2.4. *Transação com Partes Relacionadas no curso normal dos negócios*

2.4.1. Significará qualquer Transação com Partes Relacionadas que seja realizada no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas controladas.

2.5. *Condições de Mercado*

2.5.1. Para fins desta Política, entende-se por “Condições de Mercado”, aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia).

2.6. *Valor Relevante*

2.6.1. Para fins desta Política, entende-se por “Valor Relevante”, valor total de transação ou conjunto de Transações Correlatas (conforme definido abaixo), que supere o menor dos seguintes valores:

(a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhão de reais), ou

(b) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

2.7. *Transações Correlatas*

2.7.1. Para fins desta Política, entende-se por “Transações Correlatas”, o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto e de suas partes, tais como:

(a) transações subsequentes que decorrem da primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e

(b) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

2.8. Situações que podem gerar conflitos de interesses

2.8.1. Para facilitar a identificação de situações de potencial conflito de interesses abaixo estão listados alguns casos, sendo certo que estes casos são exemplificativos e não taxativos. Caso possua dúvida com relação a conflito de interesses consulte a Área de Compliance.

2.8.1.1. Existência de Parentesco ou relacionamento

2.8.1.2. É permitida a relação de Parentesco e o relacionamento afetivo entre pessoas do Grupo Elfa ou com terceiros. Entretanto, não é permitido que Parentesco ou Partes Relacionadas tenham subordinação hierárquica (atuem na mesma área, sob a mesma Diretoria), sejam solicitantes e aprovadores, auditores e auditados, executores e revisores, contratantes e contratados/funcionário do contratado.

2.8.1.3. Caso exista relação de Parentesco ou de Partes Relacionadas entre qualquer pessoa da Grupo Elfa e um terceiro haverá um potencial conflito de interesses que deverá ser reportado à Área de Compliance que submeterá a situação para deliberação do Comitê de Ética.

2.8.2. Outras atividades e participações societárias

2.8.2.1. Pessoas da Grupo Elfa poderão desempenhar outras atividades profissionais, tais como atividades acadêmicas, participação em conselhos de classe, voluntariado em entidades assistenciais, envolvimento político e comercial, dentre outras, desde que tais atividades não gerem qualquer tipo de conflito com os negócios ou interesses da Grupo Elfa.

2.8.2.2. Caso as pessoas da Grupo Elfa realizem outras atividades profissionais ou sejam sócios ou membros da administração de qualquer pessoa jurídica devem comunicar à Área de Compliance, sendo certo que os funcionários não poderão prestar serviços profissionais a empresas concorrentes, fornecedores ou clientes do Grupo Elfa, direta ou indiretamente, remunerados ou não, independentemente da relação que se baseiem.

2.8.2.3. Cabe ressaltar, entretanto, que não é permitida a utilização de recursos e tempo destinado a realização de suas funções dedicado ao Grupo Elfa para tais fins. Ainda, ao atuar nessas organizações não representam os interesses do Grupo Elfa e não podem atuar em nome do Grupo Elfa sem autorização por escrito da sua Diretoria e do Comitê de Ética.

2.8.3. Doações a Patrocínios

2.8.3.1. A realização de Doações e/ou Patrocínios está condicionada à inexistência de potenciais conflitos de interesses e livre de qualquer finalidade comercial, sendo terminantemente proibidas quaisquer Doações e/ou Patrocínios a partidos

políticos ou candidatos a cargos públicos e/ou quaisquer órgãos públicos, assim entendidos de forma ampla.

3. PROCEDIMENTOS E APROVAÇÕES DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

3.1. *Identificação das Partes Relacionadas e classificação de operações como uma Transação com Partes Relacionadas*

3.1.1. Cada administrador da Companhia deverá preencher, no momento de sua nomeação, um questionário criado para coletar informações sobre as Partes Relacionadas a ele, de acordo com as definições contidas nesta Política.

3.1.2. Cada um dos administradores deverá, ainda, informar à Área de Compliance da Companhia qualquer operação prevista de que tome conhecimento que possa ser qualificada como uma Transação com Partes Relacionadas. Cada um desses indivíduos também será responsável por obter as informações relevantes dos familiares próximos e atualizar as informações relevantes periodicamente.

3.1.3. Os Diretores não estatutários da Companhia e de suas controladas serão instruídos pelos Diretores da Companhia e orientados a informar à Área de Compliance da Companhia qualquer Transação com Partes Relacionadas em potencial/previstas de que tomem conhecimento antes de sua assinatura e/ou implementação.

3.1.4. Cada Transação com Partes Relacionadas em potencial informada à Área de Compliance deverá conter todas as informações necessárias permitindo que a Área de Compliance faça a análise e a avaliação necessárias previstas na cláusula 3.5 abaixo.

3.1.5. Cada Transação com Partes Relacionadas em potencial informada deverá ser analisada pela Área de Compliance para determinar se ela de fato constitui uma Transação com Partes Relacionadas sujeita aos procedimentos desta Política. O Departamento Jurídico deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas considerando (i) o montante envolvido e (ii) se elas dizem respeito a uma operação dentro do curso normal dos negócios ou não, para determinar os órgãos competentes responsáveis por sua avaliação e análise e, se aplicável, sua aprovação de acordo com esta Política. O Departamento Jurídico poderá consultar previamente o Coordenador do Comitê de Auditoria com relação à classificação das Transações com Partes Relacionadas nos termos desta Política.

3.1.6. Se a análise levar à conclusão de que a Transação com Partes Relacionadas deve ser informada ao Comitê de Auditoria e/ou ao Conselho de Administração, o Departamento Jurídico deverá transmitir ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, antecipadamente, todas as informações relevantes que permitam ao Comitê de Auditoria e então ao Conselho de Administração analisar a Transação com Partes Relacionadas de acordo com as diretrizes previstas na cláusula 3.5 abaixo.

3.2. Formalização

3.2.1. A Transação com Partes Relacionadas deverá ser concluída por escrito, especificando seus principais termos e condições, como: contraprestação nos termos do acordo, duração e condições para rescisão, declarações e indenizações, garantias, responsabilidade, entre outros.

3.3. Alçadas e aprovações de Transações com Partes Relacionadas

3.3.1. Antes de celebrar qualquer Transação com Partes Relacionadas, salvo se a Transação com Partes Relacionadas for aprovada pelos acionistas em assembleia geral realizada de acordo com a lei, o procedimento descrito abaixo deverá ser seguido.

3.3.2. Todas as Transações com Partes Relacionadas a serem celebradas no curso dos negócios e que não envolvam Valores Relevantes, deverão ser formal e previamente aprovadas pela Área de Compliance da Companhia com relato ao Comitê de Auditoria após a assinatura da Transação com Partes Relacionadas.

3.3.3. As Transações com Partes Relacionadas a serem celebradas fora do curso normal dos negócios, e desde que não envolvam Valores Relevantes, deverão ser aprovadas formal e previamente pela Área de Compliance com base em parecer prévio elaborado pelo Comitê de Auditoria.

3.3.4. As Transações com Partes Relacionadas, que envolvam Valores Relevantes, sejam celebradas no curso normal dos negócios ou não, deverão ser formal e previamente aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia com base em parecer prévio elaborado pelo Comitê de Auditoria.

3.3.5. O Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria deverão (i) ter acesso a toda documentação relevante e necessária com relação a transações específicas ou a diretrizes para contratação de transações; e (ii) solicitar à Diretoria a análise de alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas aos fatores de risco envolvidos, bem como eventuais pareceres de especialistas ou relatórios técnicos porventura julgados necessários para fornecer seu parecer ou tomar sua decisão.

3.3.6. O Conselho de Administração ou a Área de Compliance, conforme o caso, poderão aprovar uma Transação com Partes Relacionadas se constatar, em boa-fé, que a transação é feita em Condições de Mercado ou com pagamento compensatório adequado e no interesse da Companhia e/ou de suas controladas.

3.3.7. O Conselho de Administração ou a Área de Compliance, a seu critério, poderão estabelecer como condição para a aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas qualquer modificação que considere necessária para que a transação seja concluída em bases equitativas e no interesse da Companhia e/ou de suas controladas.

3.3.8. Caso uma Transação com Partes Relacionadas tenha que ser aprovada pelos acionistas em assembleia geral de acordo com a lei aplicável, essa transação deverá ser submetida aos acionistas acompanhada uma proposta submetida pelo Conselho de

Administração da Companhia, embasada por laudo de avaliação independente, elaborado sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

3.3.9. O Conselho de Administração deve zelar para que reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

3.4. Doação e patrocínio

3.4.1. Doações e/ou patrocínio somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses e condições:

- a) Doações e Patrocínios a Projetos Sociais: serão realizadas com recursos próprios do Grupo Elfa, mediante dotação orçamentária, ou por meio de leis de incentivo fiscal no âmbito Federal (ex. Lei Rouanet, Lei Federal de Incentivo ao Esporte, etc.), Estadual (Proac, Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, Lei do Idoso, etc.) ou Municipal (Fumcad, etc). As Doações e Patrocínios devem ser precedidas de qualificação da donatária/patrocínada conduzida pela Diretoria de Gente e Gestão. As contrapartidas (ex. exposição de marca, cota de convites, etc.) deverão ser proporcionais ao patrocínio concedido, bem como observados limites impostos pela lei de incentivo fiscal que admite a destinação do recurso com a dedução fiscal.
- b) Doação e Patrocínio a Atividades Educacionais ou Esportivos: serão admitidas apenas e tão somente se não estiverem vinculadas ou condicionadas a uma contrapartida comercial por parte do patrocinado ou donatária (ex. preferência do Grupo Elfa na compra de produtos ou condições comerciais melhores para o Grupo) e deverão, necessariamente, ser geridas e contratadas pela Diretoria que aprovar seu aporte.
- c) Doação de Medicamentos e Materiais (produtos comercializados pelo Grupo Elfa): não serão permitidos, exceto se o Comitê de Ética aprovar programa de doações do Grupo que garanta a isonomia, a transparência e o não condicionamento das Doações a qualquer questão comercial
- d) Outras Doações: somente serão admitidas se aprovadas pelo CEO, observada a inexistência de contrapartidas comerciais e conflito de interesses.

Toda e qualquer Doação ou Patrocínio somente poderá ser realizada se:

- a) estiver estritamente nos moldes previstos nesta Política;
- b) o donatário ou patrocinado for previamente submetida à Auditoria (Due Diligence) de Compliance e não forem encontrados quaisquer apontamentos que sugira a não aprovação da doação e/ou patrocínio;
- c) for expressamente aprovada pelo Comitê de Ética do Grupo Elfa, mediante assinatura do Formulário de Autorização Formal de Doação e Patrocínio, conforme

modelo que constitui o Anexo I a esta política, exceto as Doações/Patrocínios previstos em leis de incentivo fiscal;

d) objeto de devida formalização por meio de contrato escrito ou outro instrumento jurídico aplicável;

e) suportada por documentos fiscais, com o devido registro contábil; e

f) necessariamente conter recibo e/ou atesto do recebimento do bem ou dos recursos pelo Patrocinado ou Donatário com a assinatura, nome e cargo do responsável.

Situações excepcionais não previstas nesta Política somente serão admitidas se aprovadas, expressamente, pelo Comitê de Ética da Companhia.

3.4.2. Remessa de Produtos Bonificados

3.4.2.1. A remessa de produtos bonificados somente será admitida nas seguintes hipóteses: a) remessa de amostra grátis exigida no processo licitatório ou concorrencial; b) reposição de produto comprovadamente avariado; e c) nos casos de fornecimento para entidades privadas, nos termos da negociação comercial definida em contrato de fornecimento.

3.4.3. Recebimento ou Oferecimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades

3.4.3.1. Nos termos do Código de Conduta, os membros do Grupo Elfa poderão receber brindes, presentes e hospitalidade que não superem 1/3 do salário mínimo nacional vigente.

3.4.3.2. Os itens que superarem este valor deverão ser entregues à Área de Gente e Gestão que dará conhecimento a Área de Compliance, informando o item recebido, a pessoa física ou jurídica que concedeu o brinde e o valor de mercado estimado, sendo certo que a área de Gente e Gestão, posteriormente, realizará o sorteio do item recebido entre todas as pessoas que atuarem na unidade em que o brinde foi recebido, desde que tais pessoas tenham manifestado interesse. A Área de Gente e Gestão poderá, ainda, definir pela devolução.

3.4.3.3. Qualquer convite, presente ou brinde que, por sua habitualidade, características ou circunstâncias, possam ser interpretadas como sendo feito com intenção de afetar o critério imparcial do recebedor para favorecimento de negociações, por exemplo, deverá ser recusado e levado ao conhecimento do Comitê de Ética.

3.4.3.4. Os funcionários deverão recusar e levar ao conhecimento da Área de Compliance que, por sua vez, submeterá ao Comitê de Ética qualquer solicitação de pagamentos, comissões, presentes ou remunerações envolvendo a quaisquer autoridades, agentes públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos. Esta disposição se aplica tanto às autoridades nacionais como também estrangeiros.

3.4.3.5. O Grupo Elfa não recomenda o oferecimento, a qualquer terceiro, de Brindes, Presentes ou Hospitalidades de qualquer natureza, sendo certo que, caso seja oferecido, é imperioso que seja observado o limite de 1/3 do salário mínimo, bem como as política interna de reembolso de despesas do Grupo Elfa, notadamente para o custeio de refeições de negócios e o procedimento de interação com agentes públicos.

4.4.3.6. Ofertas de Brindes a Profissionais de Saúde ou Profissionais Relacionados à Saúde devem respeitar as normas estabelecidas pela INTERFARMA (Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa), leis vigentes e demais órgãos relacionados.

4.4.3.7. Os Brindes, Presentes e Hospitalidades recebidos ou concedidos deverão ser reportados à área de Compliance por meio de formulários específicos disponibilizados pela respectiva área, exceto os itens institucionais de valor simbólico (ex. canetas, blocos de notas, cadernos, etc) que não precisarão ser reportados, sendo certo que caberá à área de compliance submeter ao Comitê de Ética, a cada reunião, relatório do que foi recebido ou ofertado, ressaltando os casos cujos valores são excepcionais ou com frequência semestral ou menor.

3.5. Situação de conflito de interesses

3.5.1. Em situações em que qualquer Transação com Partes Relacionadas exija aprovação prévia nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação, que estiver em uma situação pessoal de conflito de interesses, deverá informar essa situação à Área de Compliance e, se relevante, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, responsável pela análise e/ou aprovação e deverá explicar seu envolvimento na transação e, mediante solicitação, fornecer detalhes e explicações sobre os termos e condições da transação e sua situação.

3.5.2. Caso necessário, a pessoa que estiver em uma situação pessoal de conflito, poderá participar parcialmente da discussão sobre a Transação com Partes Relacionadas, visando, exclusivamente, proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Entretanto, tais pessoas não deverão exercer qualquer influência na aprovação da Transação com Partes Relacionadas.

3.5.3. Nos termos do Artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia e de suas controladas que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

3.5.4. Caso algum administrador, que possa ter um interesse pessoal conflitante, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

3.5.5. A não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação desta Política, sendo levada à Área de Compliance e ao Comitê de Auditoria para avaliação e ficando sujeita à proposição de eventual ação corretiva do Conselho de Administração.

3.5.6. Independentemente da manifestação voluntária, a Área de Compliance enviará e-mail até o final de abril de cada exercício para que os administradores da Companhia e de suas controladas atualizem as informações a serem disponibilizadas pela Companhia nos termos desta Política.

3.6. Critérios para aprovação de Transações com Partes Relacionadas

3.6.1. Na análise das Transações com Partes Relacionadas e no fornecimento de sua decisão ou seu parecer sobre os méritos da Transação com Partes Relacionadas, conforme aplicável, a Área de Compliance, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, se pertinente, deverão considerar os critérios que considerem relevantes para a análise da transação, em especial:

- (a) se houver motivos justificáveis, do ponto de vista comercial da Companhia e/ou de suas controladas para a conclusão da Transação com Partes Relacionadas;
- (b) se a transação for negociada em Condições de Mercado;
- (c) se existem alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas aos fatores de risco envolvidos;
- (d) se tiver ocorrido um procedimento de tomada de preços, processo competitivo ou tentativa de qualquer outra forma de realizar a essa transação com terceiros e para o seu resultado;
- (e) a metodologia de avaliação usada e outras abordagens possíveis para avaliação da transação;
- (f) possíveis disposições ou limitações impostas à Companhia e/ou suas controladas resultantes da celebração da transação ou se a transação incluir qualquer risco em potencial à Companhia e/ou suas controladas (incluindo risco reputacional); e
- (g) extensão da participação da Parte Relacionada na transação, levando em consideração o montante envolvido na transação, a situação financeira geral da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta da participação da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, dentre outros aspectos que considerar relevantes.

4. TRANSAÇÕES VEDADAS

4.1. São vedadas as Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

- (a) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- (b) formas de remuneração de assessores, consultores e intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;
- (c) concessão de empréstimos em favor do controlador e dos administradores;
- (d) com Partes Relacionadas que não estejam exercendo atividades comumente exercidas por elas; e
- (e) operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia e/ou de suas controladas, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros.

5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS DESTA POLÍTICA

5.1. As Transações com Partes Relacionadas a seguir não estarão sujeitas aos procedimentos estabelecidos nesta Política:

- (a) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- (b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- (c) remuneração (incluindo remuneração fixa e variável e possíveis planos de incentivo de longo prazo (incluindo na forma de planos de opção de compra de ações)) e outros benefícios (como a atribuição de celular, computador, veículos profissionais, garantias concedidas pela Companhia e/ou suas controladas em contratos de aluguel, etc.) dos administradores da Companhia e/ou de suas controladas, desde que tenham sido aprovadas pelos órgãos societários aplicáveis;
- (d) transações entre a Companhia e qualquer entidade controlada pela Companhia;
- (e) concessão de garantias pela Companhia a controladas, desde que os termos e condições contidos nos contratos que regem a garantia concedida pela Companhia cumpram aqueles previamente aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme aplicável;
- (f) renovação de Transações com Partes Relacionadas já aprovadas pelo Departamento Jurídico ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, desde que estejam sob os mesmos termos e condições pré-existentes;
- (g) reembolso de despesas de viagem e treinamento, estabelecido que elas sejam devidamente justificadas e razoáveis em linha com os procedimentos de viagem e treinamento relevantes aplicáveis;

5.2. As Transações com Partes Relacionadas que forem beneficiadas pela isenção contida nesta cláusula deverão ser informadas à Área de Compliance e ao Comitê de Auditoria de forma regular, com exceção das transações mencionadas nos itens “a” e “e” acima.

6. NÃO CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTA POLÍTICA

6.1. Se qualquer Transação com Partes Relacionadas não tiver sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua assinatura e/ou implementação, essa transação deverá ser informada à Área de Compliance para análise e aprovação pelo Conselho de Administração ou pelo próprio Departamento Jurídico, conforme aplicável. Esse órgão deverá conduzir a análise conforme previsto nesta Política

e deverá considerar, ainda, todas as opções disponíveis à Companhia, incluindo a ratificação, alteração ou término da Relação com Partes Relacionadas.

6.2. A Área de Compliance, o Comitê de Auditoria e, conforme o caso, o Conselho de Administração, deverão examinar também os fatos e circunstâncias relacionados à não submissão da Transação com Partes Relacionadas para aprovação nos termos desta Política e deverão praticar os atos que considerem apropriados, garantindo a eficácia da Política.

6.3. A pessoa do Grupo Elfa que descumprir qualquer preceito desta Política e/ou não reportar uma situação de potencial ou confirmado conflito de interesses estará sujeito às sanções previstas no Código de Conduta do Grupo Elfa, nos termos do que decidir o Comitê de Ética.

7. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1. De acordo com os termos do artigo 247 da Lei das S.A. e da Deliberação CVM nº 642/10, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas em suas demonstrações financeiras, fornecendo detalhes suficientes para identificar as Partes Relacionadas e todos os termos essenciais dessas transações. A divulgação dessas informações deverá ser feita, de forma clara e precisa, nas notas das demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com as regras contábeis aplicáveis.

7.2. A Companhia também divulgará as Transações com Partes Relacionadas de acordo com os regulamentos da CVM aplicáveis e as Regras de Listagem da B3.

8. ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA

8.1. O Conselho de Administração da Companhia está autorizado a atualizar esta Política sempre que necessário, incluindo em virtude de qualquer mudança na lei e nos regulamentos aplicáveis.

8.2. O Comitê de Auditoria deverá avaliar e monitorar o cumprimento desta Política e, se necessário, recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento desta, nos termos do artigo 22, IV, c), do Regulamento do Novo Mercado.

9. VIGÊNCIA

9.1. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO E PATROCÍNIO

Ao Comitê de Ética do Grupo Elfa,

Venho pelo presente informar que recebemos solicitação para [pedido/recebimento] de [doação ou patrocínio] conforme abaixo:

Empresa:

Tipo da Doação/Patrocínio: [Bens ou Dinheiro ou Vantagens]

Valor Envolvido:

Descrição dos bens, direitos ou outras vantagens (congressos, almoços, etc):

Motivo da Doação/Patrocínio:

Descrever eventual Conflito de Interesse:

Por este ato DECLARO que todas as informações acima prestadas são corretas, completas e verdadeiras e reconheço que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades legais e contratuais. Adicionalmente, DECLARO que não há qualquer situação de conflito de interesse a ser reportada, além do acima descrito.

[Local], [●] de [●] de [●]

Nome Completo
Assinatura

OBS.: Todas as doações e patrocínios devem ser autorizadas previamente pelo Comitê de Ética mediante o pedido realizado através do presente Formulário, nos moldes da presente Política e do Código de Conduta e Ética do Grupo Elfa.